**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026**

**REF.: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2025**

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS – PI E A EMPRESA **MS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA** NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, I, DA LEI Nº 14.133/2021

A **PREFEITURA DE FRANCINÓPOLIS – PI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Newton Campelo, nº 193, Centro, Francinópolis – PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.919/0001-03, neste ato representada pelo Sr. **Antonio Luiz Dantas da Fonsêca**, Prefeito de Francinópolis – PI, portador do CPF/MF nº 183.710.513-87, doravante denominada CONTRATANTE, e a **MS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua Dona Socorro, Quadra 23, Casa 17A, Setor B, Mocambinho, CEP 64.010-240, Teresina – PI, inscrita no CNPJ/MF nº 48.651.888/0001-59, neste ato representada pelo **Sr. Rogerys Monteiro Ferreira**, portador do CPF nº 026.223.153-09, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 095/2025**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a **elaboração de projeto de construção de praça de eventos no município de Francinópolis – PI, referente à Proposta nº 021398/2024 – Ministério do Turismo**, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 002/2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

2.1. O serviço, ora contratado, foi objeto de procedimento de dispensa de licitação eletrônica nº 002/2025, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

3.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

4.1. O objeto desta dispensa de Licitação será executado de acordo com a ordem de serviço emitida pelo órgão competente do Município e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 18.059,48 (dezoito mil e cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos)** durante a vigência do contrato, conforme os preços constantes na proposta apresentada.

5.2. O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

5.3. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando à mesma devidamente atestada pelo setor competente.

5.4. Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.6. Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

5.7. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do art. 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes da presente Dispensa de licitação correrão, conforme a seguinte dotação orçamentária para o exercício financeiro de 2026:

| UNID. ORÇ. | CLASS. FUNCIONAL | NAT. DESPESA |
|---|---|---|
| 02 19 00 | 27.812.0007.1034.0000 | 4.4.90.51.00 |

Fontes: Convênio Ministério do Turismo – Proposta nº 021398/2024 e recursos próprios.

**CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
b) Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
c) Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

a) Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta
b) Entregar os serviços objetos do contrato de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
c) Entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 002/2025;
d) Substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
f) Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
g) Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
h) Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
i) Fornecer a CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO**

9.1. O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Título 3 Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO**

10.1. O ato que autoriza a contratação ou extrato de contrato do presente termo será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

11.1. Este contrato vigorará **por 12 (doze) meses**, podendo ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

13.2. Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do contrato, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos porcento) nem superior a 30% (trinta porcento) do valor celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

13.3. As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.

13.4. As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS**

14.1. Dos atos da CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II art 165.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO**

15.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a **Dispensa de Licitação Eletrônica nº 002/2025**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Elesbão Veloso, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias assinam as partes abaixo.

Francinópolis (PI), 13 de janeiro de 2026.

**Antonio Luiz Dantas da Fonsêca**
Prefeito de Francinópolis – PI
CONTRATANTE

ROGERYS MONTEIRO FERREIRA:02622315309
Assinado de forma digital por ROGERYS MONTEIRO FERREIRA:02622315309
Dados: 2026.01.13 15:45:11 -03'00'

**Rogerys Monteiro Ferreira**
Representante Legal
CONTRATADA

## Id:089B9C8C8324CFBB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ**
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, nº 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

Castelo do Piauí

**PORTARIA Nº 03/2026 DE 14 DE JANEIRO DE 2026/ CASTELO DO PIAUÍ PREV 01/2026**

O Prefeito Municipal de Castelo do Piauí e o Gerente Executivo do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Castelo do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e conforme processo de aposentadoria nº 251/2025, resolvem

**APOSENTAR**

**MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS PORTELA**, servidora pública municipal,portadora do CPF nº 577.348.013-15, exercente do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Gerais-AOSG- Classe A, Nível IV, matricula nº 3131-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação do município de Castelo do Piauí, na modalidade Aposentadoria Voluntária por Idade, nos termos do art. 34, da Lei Municipal nº 1.277, de 20 de agosto de 2018, assim como art. 40, §1º, III, b, da Constituição Federal e art. 43 da Lei Municipal nº 1.277/2018 c/c art. 1º, da Lei Federal nº 10.887/04, com proventos proporcionais e sem paridade, no valor de R$ 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte e um reais) mensais, na forma discriminada abaixo.

| COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS | |
|---|---|
| Vencimento do cargo, conforme Lei Municipal nº 1.394/2023, de 28 de dezembro de 2023. | R$ 1.757,28 |
| Total da remuneração do cargo efetivo | R$ 1.757,28 |
| **CÁLCULO DOS PROVENTOS PROPORCIONAIS** | |
| VALOR DA MÉDIA ARITMÉTICA, nos termos do art. 1º, da Lei Federal nº 10.887/04 | R$ 1.383,55 |
| Proporcionalidade (8.871/10.950) – 81,01% | R$ 1.120,81 |
| PROVENTOS A RECEBER ( salário mínimo atual) | R$ 1.621,00 |

Registra-se, publica-se e cumpra-se
Castelo do Piauí – PI, 14 de janeiro de 2026.

JOSE SOARES DE ABREU JUNIOR:95805834391

**José Soares de Abreu Junior**
Prefeito Municipal de Castelo do Piauí

LUCAS KAUE SOARES LIMA:08893936340

**Lucas Kauê Soares Lima**
Gerente Executivo do Castelo do Piauí Prev.

*gabinete@casteloidopiaui.pi.gov.br*

## Id:07385714259AC6B8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
ESTADO DO PIAUÍ

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

**1º Termo Aditivo.**
**Contrato Administrativo nº 014/2025**
**Procedimento Licitatório:** nº 006/2025.
**Modalidade:** Inexigibilidade – **Previsão legal:** Lei federal nº 14.133/2021, art. 74, III, E).
**Objeto:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada, privativas da advocacia, na área de direito urbanístico e ambiental, e consultoria para aplicação da lei de uso e ocupação do solo, licenciamento ambiental e cobrança de taxas de fiscalização ambiental junto a secretária de meio ambiente municipal.
**Contratante:** Município de Canto do Buriti-PI.
**Contratado:** Mauricio Leal Sociedade Individual de Advocacia - Cnpj Nº 45.319.362/0001-88.
**Objeto do aditivo:** O presente termo aditivo tem por objeto a alteração na Cláusula Décima Primeira - Da Vigência do contrato, prorrogando o presente contrato por mais 12 (doze) meses, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.
**Data da Assinatura:** 14/01/2026.

## Id:0B62277D3E38C809

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
ESTADO DO PIAUÍ

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

**1º Termo Aditivo.**
**Contrato Administrativo nº 008/2025**
**Pregão Eletrônico nº 017/2024.**
**Objeto:** Aquisição de combustíveis para veículos a serviço do município em trânsito na cidade de Teresina-PI.
**Fundamentação legal:** Lei nº 14.133/2021
**Contratante:** Município de Canto do Buriti-PI.
**Contratado:** Rede MV Combustível Ltda - CNPJ Nº 08.573.595/0001-86.
**Objeto do aditivo:** O presente termo aditivo tem por objeto a alteração na Cláusula Sétima – Reajuste, reajustado os valores dos itens: 01 - Óleo Diesel S-10: de R$ 6,10 para R$ 6,01; e 02 - Gasolina comum: de R$ 5,69 para R$ 5,72; e alteração da Cláusula Décima Primeira - Da Vigência do contrato, prorrogando o presente contrato por mais 12 (doze) meses, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.
**Data da Assinatura:** 09/01/2026.

## Id:030E86AB0CFCCE6B

Prefeitura de **Francinópolis**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Ato: Contrato Administrativo nº 002/2026 – PMF/PI**
**Procedimento: Dispensa Eletrônica de Licitação nº 002/2025 – PMF/PI**
**Objeto:** Elaboração de projeto de construção de praça de eventos no município de Francinópolis – PI, referente à Proposta nº 021398/2024 – Ministério do Turismo.
**Contratada:** MS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
**CNPJ:** 48.651.888/0001-59
**Contratante:** Prefeitura de Francinópolis/PI
**Valor total do contrato:** R$ 16.059,48 (dezeito mil e cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos).
**Data da assinatura:** 13/01/2026. **Vigência:** 12 (doze) meses
**Fonte:** Convênio Ministério do Turismo – Proposta nº 021398/2024 e recursos próprios.
**Fundamento legal:** Artigo 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021.
**Informações:** Sala da Comissão Permanente de Licitações da PMF/PI.

**Antonio Luiz Dantas da Fonsêca**
Prefeito de Francinópolis – PI
CONTRATANTE

**Rogerys Monteiro Ferreira**
Representante Legal
CONTRATADA

## Id:0047FBBA51E8CD61

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO**
**Praça Altamiro de Arêa Leão, 10 – Bairro Centro**
**CNPJ – 06.554.935/0001-04**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato nº:** 024/2026
**Fundamentação Legal:** art. 37, IX da Constituição Federal
**Contratante:** MUNICÍPIO DE MIGUEL LEÃO
**CNPJ:** 06.554.935/0001-04
**Contratada:** NAIARA DE SOUSA ARAÚJO
**CPF:** 025.267.073-66
**Objeto:** Prestação de Serviços Profissionais como Nutricionista
**Valor Mensal:** R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensal
**Vigência:** até 30 de junho de 2026
**Data da Assinatura:** 02 de janeiro de 2026
Partes: Neuza Cunha de Araújo – Contratante
Naiara de Sousa Araújo – Contratado

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais